

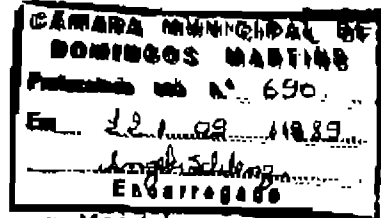


EXPEDIENTE DO DIA

EM 15 / 09 / 1989

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1037/89



O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar Contrato e Procuração com Advocacia Yor Queiroz Junior, objetivando ação contra a União Federal, visando a devolução das parcelas pagas a título de "Empréstimo Compulsório", incidente sobre o álcool carburante e a gasolina, nas compras realizadas no período de 23 de julho de 1986 à 20 de outubro de 1988.

Art. 2º - O Município se obriga ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o provento econômico efetivamente recebido pela Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da prestação de serviços serão suportadas pelo contratado, não cabendo ao contratante, nem mesmo o pagamento das custas judiciais.

Art. 4º - No caso de improcedência da ação, nenhuma importância será devida ao contratado.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, encarregada de no prazo de sessenta dias, proceder o levantamento dos totais mencionados no Art. 1º, informando formalmente à Câmara Municipal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Domingos Martins, 01 de setembro de 1989.


Dr. Lourival Berger
- Prefeito Municipal -